



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 213/49

Garça, 12 de Abril de 1.949

Senhor Presidente,

CÂMARA M. GARÇA

ESP.

Papel n.º

126

Data do rec

12-4-49

SECRETARIO

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para aprovação dessa Câmara, o projeto anexo dispondo sobre a criação do cargo de auxiliar de arrecadação do distrito de Lupercio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Antônio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino

A Sua Excelência o Senhor Doutor Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de

GARÇA

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 13 de Abril de 1949

04.13/49

CAMARA GARÇA

Projeto de Lei nº 17

SECRETARIO

Tem-se a honra de encaminhar a V. Excia., para aprovação
desta Câmara, o projeto anexo dispondo sobre a criação de cargo de auxiliar
de administração do distrito de Inupiaçu.
Sirva-me de modelo para referir a V. Excia. as preces
das demais alçadas e distritos consideráveis.

Atenciosamente,

Dr. Antônio Gomes de Mattos
PREFEITO MUNICIPAL, interino

J U N T A D A

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob fls. 3e4

Garça, 13 de 4 9

17
CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

=PROJETO DE LEI Nº 14

ASSUNTO:

A Câmara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica creado o cargo de auxiliar de arrecadação com exercicio no distrito de Lupercio, deste Município, classificado no padrão "C".

Art. 3º - São atribuições do auxiliar de arrecadação:

- a) zelar pela bôa ordem e asseio das dependencias da Sub-Prefeitura;
- b) atender ao serviço de arrecadação de impostos, taxas e outros tributos;
- c) proceder à escrituração dos livros que a Diretoria da Contabilidade julgar convenientes, e, do registro de obitos;
- d) prestar contas quinzenalmente de toda a arrecadação na fôrma de terminada pela Diretoria de Contabilidade;
- e) fazer a verificação do "ponto" do pessoal e apresenta-lo mensalmente à Diretoria de Contabilidade;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe fôr entregue mediante relação.
- g) efetuar outros serviços da Sub-Prefeitura, julgados convenientes pelo sub-Prefeito.

Art. 4º - O provimento do cargo creado nesta lei fica condicionada à prestação de fiança, no valor de Cr. \$ 15.000,00.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada em titulos da divida pública da União ou do Estado, em moeda corrente, bens de raiz, proprio ou de terceiros, e, seguro de fidelidade funcional.

§ 2º - No caso de hipoteca de imoveis, devem ser inscritos e especilizados na forma da lei.

§ 3º - No caso de fiança em especie, está será depositada em conta corrente especial na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, à ordem da Prefeitura.

Art. 5º - Ao Prefeito compete escolher a fôrma da prestação da fianças

Art. 6º - O cargo de Fiscal Arrecadador passará a se denominar simplesmente "Fiscal".

Art. 7º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.
ASSUNTO:

A Prefeitura Municipal de Garça, declara e em nome próprio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei n. 22, de 27 de Dezembro de 1942, de seguinte redação:

Art. 2º - Fica criada o cargo de auxiliar de serviços gerais no Distrito de Garça, sendo o mesmo classificado no Grupo "C".

Art. 3º - São atribuídos às seguintes funções:

- a) manter a limpeza e o bom estado das dependências da Prefeitura;
- b) auxiliar no serviço de arrecadação de impostos, taxas e contribuições;
- c) preparar e executar os livros e a contabilidade da Prefeitura;
- d) prestar contas mensalmente ao chefe de seção da Prefeitura;
- e) fazer a verificação do "contas" do pessoal e apresentar o mesmo à Diretoria de Contabilidade;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue mediante recibo;
- g) efetuar outros serviços da Prefeitura, julgados convenientes pelo sub-prefeito.

Art. 4º - O pagamento do cargo criado nesta lei fica condicionado à apresentação de fiança, no valor de Cr. \$ 10.000,00.

Art. 5º - A fiança a ser prestada em dinheiro ou em títulos de crédito de primeira mão, em nome do Estado, ou de qualquer outra entidade pública, será aceita pelo sub-prefeito.

Art. 6º - O cargo de auxiliar de serviços gerais, deverá ser preenchido por pessoa de boa conduta e moralidade.

Art. 7º - O cargo de auxiliar de serviços gerais, será preenchido por pessoa de boa conduta e moralidade, e será submetido ao processo de seleção da Prefeitura.

Art. 8º - A Prefeitura compete escolher a forma de prestação de serviços.

Art. 9º - O cargo de auxiliar de serviços gerais, será submetido ao processo de seleção da Prefeitura.

Art. 10º - A lei de concessão de concessão, com a extensão de Cr. \$ 10.000,00, será aceita pelo sub-prefeito.

Parágrafo único - A concessão de concessão, com a extensão de Cr. \$ 10.000,00, será aceita pelo sub-prefeito.



Prefeitura Municipal de Garça

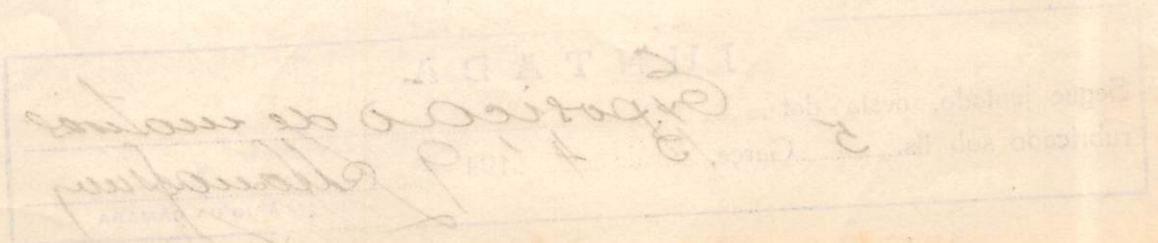
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 12 de Abril de 1949.

Dr. Antonio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 - Para dar entrada em votação, a data da sua publicação, o
decreto ou resolução, em contrário.

Garça, (Prefeitura Municipal), aos 18 de Abril de 1949.

Dr. Antonio Gomes de Mattos
PREFEITO MUNICIPAL, Interino

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob fls. 5 Garça, 3 de 4 '1949

Exposicao de motivos

SECRETARIO DA CAMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

ASSUNTO:

Ao submeter a consideração dessa Câmara o projeto incluso, justifico-o pelos seguintes motivos:

CREAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ARRECADAÇÃO:- o distrito de Lupercio dista da sede Municipal 45 quilômetros, e, sua população tende a aumentar, cada vez mais, em consequencia do desenvolvimento urbano, comercial e, principalmente agrícola da Vila e do Distrito. Assim sendo, o número de contribuintes se avoluma, donde ha necessidade de um posto de arrecadação municipal. Os contribuintes de Lupercio têm o direito de obter do Município meios mais faceis - para cumprirem com suas obrigações fiscais. Com a instalação do Posto de Arrecadação não necessitarão mais de se locomoverem para esta cidade, ganhando com isso tempo e dinheiro. Dispõe o projeto a obrigatoriedade da fiança para o provimento do cargo, isto porque, o auxiliar de arrecadação terá sob sua guarda não só o material da sub-Prefeitura como também o produto da arrecadação quinzenal.

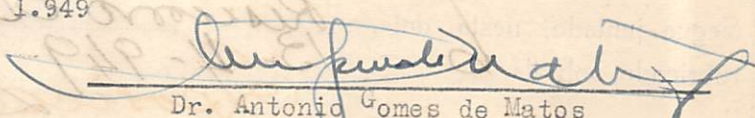
FISCAL ARRECADADOR:- em virtude da criação do cargo de auxiliar de arrecadação, é necessário alterar a denominação do cargo existente, que passará a se denominar simplesmente, "F I S C A L".

O crédito a ser aberto destina-se ao pagamento dos vencimentos do auxiliar de arrecadação, na base do padrão "C", e pelo período restante do exercício de 1.949.

Os recursos poderão ser verificados no balanço geral enviado por esta Prefeitura à essa Câmara.

Diante do exposto, e, objetivando o projeto, a atender uma das mais justas pretensões do povo de Lupercio, espero que a Augusta Câmara, dele conheça aprovando-o a final.

Garça, 12 de Abril de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

OF. Nº
ASSUNTO:

Ac submeter a consideração de Vossa Excelência o projeto de lei, justificado

pelos seguintes motivos:

EXPOSITO DO CARGO DE AUXILIAR DE ARRECADADOR: - o Distrito de Imbuizinho

distrito da cidade Municipal de Garça, com 1.200 habitantes, e, sua população tende a aumentar, em

de vez mais, em consequência do desenvolvimento urbano, comercial e industrial

mento agrícola da Vila e do Distrito. Assim sendo, o número de contribuintes

se avoluma, dando na necessidade de um posto de arrecadação municipal. De con-

tribuintes de imposto tem o distrito de Imbuizinho mais de 1.200

para contribuir com as obrigações fiscais. Com a instalação do posto de Arre-

cadador não necessitará mais de se locomover para esta cidade, quando com

isso tempo a diminuir. Diante o projeto é oportuno de se fazer para o pro-

vimento do cargo, isto porque, o auxiliar de arrecadador tem sob sua guarda

não só o material de arrecadação, como também o produto da arrecadação

na.

FISCAL ARRECADADOR: - em virtude da criação do cargo de auxiliar de Arre-

cadador, é necessário alterar a denominação do cargo existente, que passará a se

denominar simplesmente, "FISCAL ARRECADADOR".

O crédito a ser aberto para a criação do cargo de auxiliar de Arre-

cadador, na Lei de Arrecadação, nº 1.200 de 1949, e pelo projeto de lei de criação

de 1.200.

O presente projeto de lei, para ser verificado no âmbito da Câmara Municipal de Garça

Prefeitura de Garça, em 13 de Abril de 1949.

Diante do exposto, o projeto de lei, para ser verificado no âmbito da Câmara Municipal de Garça

propondo-se ao povo de Imbuizinho, para que, após a leitura da Lei, seja aprovada.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob fls. 6

Resumo da ata
13-4-949

CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 132/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 17/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

32ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de 4 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho e Cesar Corrêa Lopes, num total de 13 (treze) Vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes Alberto Alves, Anézio - Teles, Clóvis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra de Ar-ruda, João Batista Foloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Arcades Pereira, Odeir de Souza Coelho, Arálin Jose de Souza, num total de 10 (dez) Vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispendo sôbre a criação do cargo de auxiliar de arrecadação do distrito de Lupercio. Submetido a voto, a Casa o considerou como objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes.

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça, 13/4/1.949

Sebastião Guarnes Siqueira
Secretário da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de *Justiça*

em *15* / *4* / 19 *49*

O Presidente

Rafael Sampaio

PRÉSIDÊNCIA DO SR. PRESIDENTE
SECRETARIO
A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

SR. VEREADORES
Haveria número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão. O sr. Secretario procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

Haveria número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão. O sr. Secretario procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

Passou-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

JUNTADA
Segue juntado, nesta data, *Processo nº 29. Justiça*
rubricado sob fls. *7* Garça, *19* de *4* 1949 *Mouaiguy*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



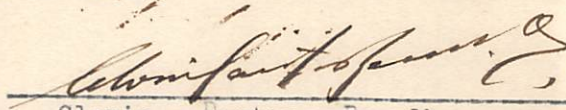
=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

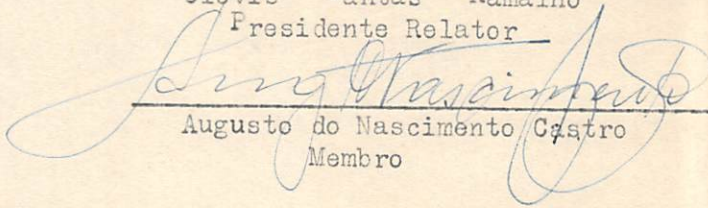
=PROJETO DE LEI Nº 17/49=

=PARECER Nº 29=

Sob o ponto de vista legal somos favoráveis a aprovação do projeto de lei n. 17/49, fls. 3, ouvida a douta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 1.949.


Clovis Dantas Ramalho
Presidente Relator


Augusto do Nascimento Castro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de Finanças

em 19 / 4 / 19 49

O Presidente

Lauro de Almeida

Segue o projeto de lei de criação de uma nova lei de organização do município de Garça.

Lei n. 1.173, de 1949, que cria a nova lei de organização do município de Garça.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1949.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Comissão de Finanças.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CONTADA

Segue juntado, nesta data, Garça de 15 de Finanças
rubricado sob fls. 8 Garça 20 de 4 1949 Lauro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

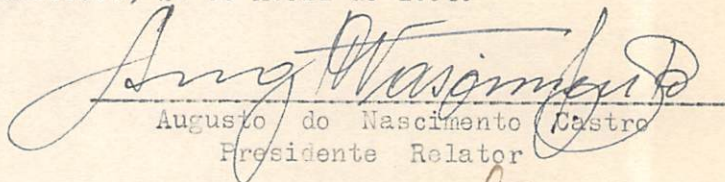
=PARECER Nº 5=

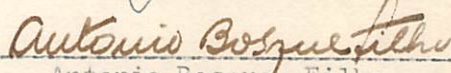
O projeto de lei n. 16/49, dispondo sobre a criação do cargo de auxiliar de arrecadação do distrito de Lupercio, mereceu parecer favoravel da douta Comissão de Finanças que o achou legal. Pelo lado financeiro, temos a acrescentar que o projeto em causa trará uma despesa de Cr. \$ 9.000,00 anuais para o Município, - mas em compensação os contribuintes de Lupercio serão beneficiados em virtude de não necessitarem vir a sede do Município para o pagamento dos seus impostos. A arrecadação dos tributos municipais naquele distrito também em muito melhorará.

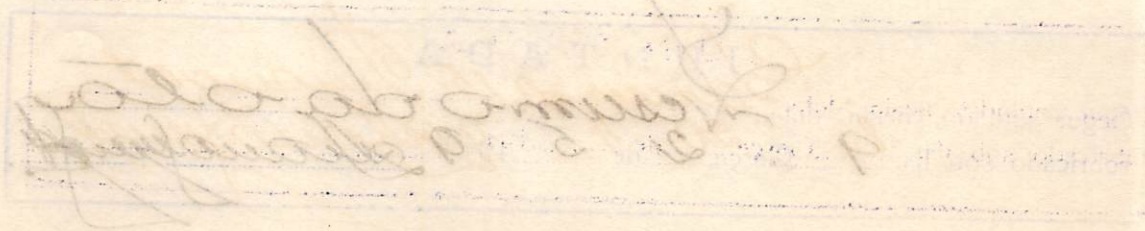
Os recursos apresentados para a cobertura do crédito de Cr. \$ 6.000,00 - para o pagamento de 8 (oito) meses de vencimentos ao auxiliar de arrecadação, - existe e pode ser verificado no balanço geral.

Nestas condições, somos de parecer favoravel a sua aprovação em Plenário.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1.949


Augusto do Nascimento Castro
Presidente Relator


Antonio Bosque Filho
Membro



10/10/10

— 2 —

Departamento de Marketing

IDENTADA

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls. 9 G

García, 2 de 5 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 132/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 17/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão ~~Extraordinária~~ realizada em 2 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Passos de Barros

SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Anacleto Teller, Augusto do Nascimento Castro, Clevis Dantas Ramalho, Ildelfonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarara, José Azevedo Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Passos de Barros, e Antonio Roque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "entra em 1ª discussão o projeto de lei n. 17/49 (dezesete) sobre criação do cargo de auxiliar de arrecadação de Luperício. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, requereu discussão global, que foi concedida. Com a palavra o vereador Pedro Afonso de Oliveira, falou favorável ao projeto, dizendo que o mesmo trará enormes benefícios aos contribuintes do distrito de Luperício. Com a palavra o vereador Dantas Ramalho, teceu comentários sobre o assunto, fazendo sentir a Casa a

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

a necessidade da aprovação do projeto em discussão. A seguir o sr. Presidente submeteu a votação artigo por artigo, tendo a Casa o aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª discussão o projeto de lei n. 17/49. (dezesete)".

Confere com o original.

Garça, 3/5/1.949

Secretário da Câmara

[Handwritten signature]

ATA DA JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob fls.

10

Garça,

10 de

5

1949

de

Garça,

10 de

5

1949

de

Garça,



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 132/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 17/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

36ª Sessão Extraordinária realizada em 9 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Passos de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores = Alberto Alves, Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Caldino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Passos de Barros, Salviato Pereira de Andrade, Vicente Manzano e Antonio Bosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores"

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: Entra em segunda discussão em em seguida a votação, englobadamente, o projeto de lei n. 17/49 (dezesete), dispondo sobre a criação do cargo de Auxiliar de Arrecadação do distrito de Lupercio, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n. 17/49."

Confere com o original.

Garça, 10/5/1.949

Secretário da Câmara

PROCESSO N. 13542 PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 17/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão realizada em 2 de 1949, às 17 horas.

PRESENCIA DO SR. SECRETARIO

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

SRs. Vereadores

Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O Sr. Secretario procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

(Resumo)

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo constou o seguinte: a Proposição sobre Antídoto contra a Dengue, o Projeto de Lei N. 17/49 (Anexo), dispondo sobre a criação do cargo de Auxiliar de Arremedação de Bactérias, e a Proposição de Antídoto contra a Dengue.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, o autógrafo do Projeto 17/49 rubricado sob fls. 11 e 12. Data 10 de 5 1949. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=COPIA III AUTENTICA=

=PROJETO DE LEI Nº 17/49=



A Câmara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica criado o cargo de auxiliar de arrecadação com exercício - no distrito de Luperão, deste Município, classificado no padrão "C":

Art. 3º - São atribuições do auxiliar de arrecadação:

- a) Zelar pela boa ordem e asseio das dependências da Sub-Prefeitura;
- b) Atender ao serviço de arrecadação de impostos, taxas e outros tributos;
- c) Proceder à escrituração dos livros que a Diretoria de Contabilidade julgar convenientes, e, do registro de obitos;
- d) Prestar contas quinzenalmente de toda a arrecadação na forma determinada pela Diretoria de Contabilidade;
- e) Fazer a verificação do "ponto" do pessoal e apresentá-lo mensalmente à Diretoria de Contabilidade;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue mediante relação;
- g) Efetuar outros serviços da Sub-Prefeitura, julgados convenientes pelo Sub-Prefeito.

Art. 4º - O provimento do cargo criado nesta lei fica condicionado a prestação de fiança, no valor de Cr. \$ 15.000,00.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada em títulos da dívida pública da União ou do Estado, em moeda corrente, bens de raiz, próprio ou de terceiros, e, seguro de fidelidade funcional.

§ 2º - No caso de hipoteca de imóveis, devem ser inscritos e especializados na forma da lei.

§ 3º - No caso de fiança em espécie, esta será depositada em conta corrente especial na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, à ordem da Prefeitura.

Art. 5º - Ao Prefeito compete escolher a forma da prestação da fiança.

Art. 6º - O cargo de Fiscal Arrecadador passará a se denominar simplesmente "Fiscal".

Art. 7º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=CÓPIA AUTÊNTICA=

LEI Nº 1.115 DE 1955



A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica criada a cargo de Auxiliar de Administração com atribuição no âmbito da Prefeitura, sendo afixado no posto de 4º.

Art. 3º - As atribuições do Auxiliar de Administração:

- a) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- b) manter os arquivos da Prefeitura;
- c) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- d) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- e) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- f) manter os arquivos da Prefeitura;
- g) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- h) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- i) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- j) manter os arquivos da Prefeitura;
- k) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- l) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- m) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- n) manter os arquivos da Prefeitura;
- o) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- p) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- q) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- r) manter os arquivos da Prefeitura;
- s) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- t) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- u) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- v) manter os arquivos da Prefeitura;
- w) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- x) preparar e controlar os livros e os registros da Prefeitura;
- y) manter a ordem e a disciplina das repartições da Prefeitura;
- z) manter os arquivos da Prefeitura;

Art. 4º - O vencimento do cargo criado nesta Lei fica condicionado a cargo de 1.115, de 27 de fevereiro de 1955.

Art. 5º - A Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no posto de 4º.

Art. 6º - No caso de ausência do titular do cargo, deverá ser substituído o substituto.

Art. 7º - No caso de ausência do titular do cargo, deverá ser substituído o substituto.

Art. 8º - A Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - O cargo de Auxiliar de Administração criado nesta Lei fica condicionado a cargo de 1.115, de 27 de fevereiro de 1955.

Art. 10º - A Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no posto de 4º.

Art. 11º - A Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no posto de 4º.

Art. 12º - A Lei Nº 1.115, de 27 de fevereiro de 1955, em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no posto de 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Maio de 1.949

Rafael Paes de Barros

Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vicente Mansano

Vicente Mansano
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Gomes Siqueira

Sebastião Gomes Siqueira
Diretor da Secretaria

Arquivo da Câmara Municipal de Garça
10 de Maio de 1949

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Integridade do documento em anexo.

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

Assinatura do Senhor, em 10 de Maio de 1949

[Signature]

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Cópia do ofício 243:*
rubricado sob fls. *13* Garça, *10* de *5* 1949 *[Signature]*



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.º N.º 292/49

ASSUNTO:

Garça, 10 de Maio de 1.949.

Snr. Presidente

Pa exp. f.
12-5-49
CAMARA M. GARÇA

ESP. *Opicio*

Papel n.º *143*

Data do rec. *12-5-49*

[Signature]
SECRETARIO

Tenho a honra de passar as mãos de V.Excia a copia da Lei nº 67, por mim promulgada hoje, dispondo sobre a criação do cargo de auxiliar de arrecadação do distrito de Lupercio.

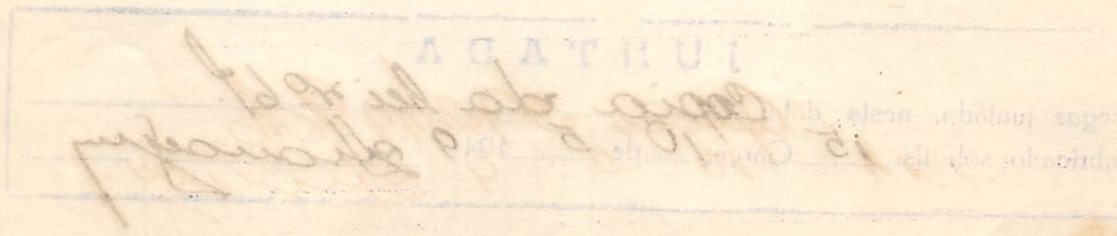
Cordiais Saudações

[Signature]
Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Ao

Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

282/49

Garça, 10 de Maio de 1949.

Sr. Presidente

CAMARA MUNICIPAL
Esp.
Papel
Data de rec.
1949

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia

a copia da Lei nº 67, por mim promulgada hoje, dispondo sobre
a criação do cargo de auxiliar de arrecadação do distrito de
Imperato.

Gordias Bandejas

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, Interino.

AO
Exmo. Sr. Dr. Rafael Pass de Barros
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça

JUNTADA	
Segue juntado, nesta data	Copia da lei nº 67
rubricado sob fls. 15	Garça, 10 de 5 1949

Handwritten: *Wendell*
Handwritten: *11/15*
Handwritten: *11/15*

a seguinte

de Dezembro de 194

Art. 3º - São atribuições do auxiliar de arrecadação:

Handwritten: *Don Juan*
 Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL, ESTADO DE S. PAULO, 1900



c)-Proceder a escrituração dos livros que a Diretoria de Contabilidade julgar convenientes, e, do registro de obitos;

a) - Fazer a verificação do "ponto" de pessoal e apresentá-lo mensalmente a Diretoria de Contabilidade;

g) - Efetuar outros serviços da Sub-Prefeitura, julgados convenientes pelo Sub-Prefeito.

§ 12 - A fiança poderá ser prestada em títulos da dívida pública da União ou do Estado, em moeda corrente, bens de raiz, próprio ou de terceiros, e, seguro de fidelidade funcional.

§ 3º - No caso da fiança em especie, esta será depositada em conta corrente especial na Caixa Economica do Estado de São Paulo, a ordem da Prefeitura.

Art. 6º -- O cargo de Fiscal Arrecadador passará a se denominar simplesmente "Fiscal".

§ unico - A cobertura do presente credito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Garga (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Ma-
tos, Prefeito Municipal de Garça Interior, faz as-
sim, Câmara Municipal decretar e ele promulga

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, Interior.

Art. 1º - Vistos introduzidos na Lei n. 53, de 27

de Dezembro de 1948, as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica criado o cargo de auxiliar de ar-
quiteto no distrito de Igarapé, deste município,

Registada e publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Garça, 10 de Maio de 1.949.

(e) - Salvo pelo seu orden e assento das depen-

Francisco Pereira de Mello Junior

Secretario.

(c) - Procede a substituição dos livros que a

diretoria de contabilidade utilizar convenientes, e, de re-

giro de ofícios;

(d) - Transferir todas primariamente de toda a

atribuição na forma determinada pela Diretoria de Conta-

bilidades;

(e) - Fazer a verificação do "ponto" de pessoal

e apresentá-lo mensalmente a Diretoria de Contabilidade;

(f) - Ter sob sua guarda e responsabilidade to-

do o material que lhe for entregue mediante relação;

(g) - Prestar outros serviços de Sub-Prefeitura

na, julgados convenientes pelo Sub-Prefeito.

Art. 4º - O provimento de cargo criado nesta lei

fica condicionado a prestação de fiança no valor de CR\$-15.000,00.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada em títulos

da dívida pública da União ou do Estado, em moeda corrente, ou

de caixa, próprio ou de terceiros, e, seguro de fidelidade funcional

§ 2º - No caso de hipoteca de imóveis, devem ser

inscritos e registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - No caso de fiança em espécie, esta será

depositada em conta corrente especial na Caixa Econômica do Estado

de São Paulo, a ordem de liberação.

Art. 5º - Ao Prefeito compete escolher a forma

de prestação de fiança.

Art. 6º - O cargo de Fiscal Arrecadador Passará

a se denominar simplesmente "Fiscal".

Art. 7º - Além de ocorrer na despesa com a exe-

cução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um cre-

dito especial de CR\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

§ unico - A cobertura do presente crédito far-se-

á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercí-

cio.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de

suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de

*Copiada e conferida
por mim
Garça, 10/5/49
Luiz Bertini Pele
Orenturain*

